

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2023

**PROCESSO n.º 50/2022
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 35/2022**

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Sávio Johnston Prestes, RG 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, doravante denominado MUNICÍPIO, pelo Senhor Juliano Rodrigues Machado, RG 6082041697, CPF n.º 014.260.400-69, doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, e pelo Senhor Santo Carlos Halabi Machado, RG 2034171815, CPF n.º 475.359.200-63, doravante denominado FMHHTC e de outro as empresas **Catiano Azeredo Ott – CNPJ n.º 42.554.366/0001-52**, com sede na Rua Maria Dorothea Konrath n.º45, Bairro São Luiz, CEP 93806-578, na cidade de Sapiranga – RS, Telefone (51) 98976 2259, E-mail catiano.azeredo@gmail.com, representada pelo Sr. Catiano Azeredo Ott, **Helena Capitano Ltda – CNPJ n.º 20.315.728/0001-10**, com sede na Rua Antônio Flávio Gobbi n.º 90, Sala B1, Bairro Boa Vista, CEP 99500-000, na cidade de Carazinho – RS, Telefone (54) 98446 8492, E-mail infoarsulvendas@gmail.com, representada pela Sra. Helena Capitano, **Inovare Comércio de Suprimentos de Informática Ltda – CNPJ n.º 45.232.778/0001-64**, com sede na Rua Arthur Oscar n.º 2560, Apto 302, Bairro Gramadinho, CEP 99250-000, na cidade de Serafina Corrêa – RS, Telefone (54) 3444 9488, E-mail inovareempenhos@gmail.com, representada pela Sra. Flaiana do Nascimento, **JUV Distribuidora de Equipamentos de Informática Ltda – CNPJ n.º 45.298.461/0001-20**, com sede na Eugênio Viapiana n.º28, Loteamento Jacoski, CEP 89930-000, na cidade de São José do Cedro – SC, Telefone (49) 3643 0805, E-mail juvdistribuidora@gmail.com, representada pelo Sr. Jackson Ubiratã Vargas e **Nedel Comércio Varejista e Atacadista de Informática Ltda – CNPJ n.º 14.062.718/0001-17**, com sede na Rua Andrade Neves n.º 1761, CEP 96020-080, na cidade de Pelotas – RS, Telefones (53) 3328 0545 e 3225 0600, E-mail licitacoes@grupoagk.com, representada pela Sra. Melissa Vasconcellos Chiattonne Nedel, simplesmente denominadas FORNECEDORES, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, homologada em 02/02/2022, às fls. 568, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 35/2022** para **possíveis aquisições de Equipamentos e Materiais de Informática, para os diversos Setores/Secretarias da Administração Municipal, da Câmara de Vereadores e da FMHHTC**, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal n.º 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços para possíveis Aquisições de **Equipamentos e Materiais de Informática, para os diversos Setores/Secretarias da Administração Municipal, Câmara de Vereadores e da FMHHTC**, conforme descrição, marcas e preços constantes do **Processo n.º 50/2022, Pregão Eletrônico n.º 35/2022**.

A empresa Catiano Azeredo Ott – (Cat's Comércio Varejista) CNPJ n.º 42.554.366/0001-52, restou classificada no seguinte item:

Item 12 – 18 unidades - Tela de projeção. Especificações técnicas mínimas: Tela de Projeção; Material: Estrutura de Alumínio; Tipo Tripé; Pés com Rodízios Tipo Profissional; Tipo ajuste de tela retrátil automático; Material: Tecido Matt White; Cor Branca; Altura 1,80m x 1,80m; Espessura 2 a 3 mm; Material Tripé Alumínio; Tipo Tela Retrátil. Garantia mínima de 12 meses. **Marca/Modelo: SUMAY/ TTQS100. Valor unitário registrado: R\$ 718,00.**

Sendo:

FMHHTC: 02 unidades.

Gabinete do Prefeito: 01 unidade.

Secretaria de Assistência Social: 03 unidades.

Secretaria de Educação: 05 unidades.

Secretaria de Meio Ambiente: 01 unidade.

Secretaria de Obras e Transportes: 01 unidade.

Secretaria de Saúde: 02 unidades.

Secretaria de Turismo: 02 unidades.

Setor de Licitações: 01 unidade.

A empresa Helena Capitano Ltda – (Infoarsul Comércio em Geral) CNPJ n.º 20.315.728/0001-10, restou classificada no seguinte item:

Item 03 – 05 cartelas - Bateria CR2032 3V, cartela com 05 baterias. Marca/Modelo: KNUP/ 2032. Valor unitário registrado: R\$ 10,00.

A empresa Inovare Comércio de Suprimentos de Informática Ltda – CNPJ nº 45.232.778/0001-64, restou classificada nos seguintes itens:

Item 04 – 10 unidades - Cabo USB para impressora, com 05 metros. Marca/Modelo: PLUSCABLE USB. Valor unitário registrado: R\$ 22,87.

Item 05 – 15 unidades - Cabo de Rede com conectores RJ45, com 05 metros. Marca: PLUSCABLE 5M. Valor unitário registrado: R\$ 27,93

Item 10 – 86 unidades - Estabilizador. Especificações técnicas mínimas: Estabilizador Tensão, Capacidade 300 VA, Tensão Alimentação Entrada 110/220 V, Características Adicionais Porta-Fusível externo c/ fusível reserva, filtro, quantidade tomadas saída 4, tensão saída 110 V. Garantia mínima 12 meses. **Marca: COLETEK ES-300VA-BM. Valor unitário registrado: R\$ 131,00.**

Sendo:

Assessoria Jurídica: 01 unidade.

Câmara de Vereadores: 05 unidades.

FMHHTC: 10 unidades.

Secretaria de Administração: 03 unidades.

Secretaria de Assistência Social: 15 unidades.

Secretaria de Educação: 02 unidades.

Secretaria de Finanças: 12 unidades.

Secretaria de Meio Ambiente: 03 unidades.

A empresa JUV Distribuidora de Equipamentos de Informática Ltda – CNPJ nº 45.298.461/0001-20, restou classificada no seguinte item:

Item 11 – 16 unidades - Switch. Especificações técnicas mínimas: SWITCH 24 portas. O Equipamento deverá possuir nativamente pelo menos 24 portas/interfaces de REDE GIGABIT ETHERNET ATIVAS, com conector Padrão RJ45. Estas interfaces deverão possuir negociação de velocidade automática, trabalhando até 1000MB/S. Garantia mínima 12 meses. **Marca/Modelo: TP LINK TL SG 1024D. Valor unitário registrado: R\$ 740,00.**

Sendo:

Câmara de Vereadores: 01 unidade.

FMHHTC: 02 unidades.

Secretaria de Assistência Social: 06 unidades.

Secretaria de Finanças: 02 unidades.

Secretaria de Obras e Transportes: 03 unidades.

Setor de Licitações: 02 unidades.

A empresa Nedel Comércio Varejista e Atacadista de Informática Ltda (AGK Tecnologia) – CNPJ nº 14.062.718/0001-17, restou classificada nos seguintes itens:

Item 01 – 10 unidades - Fonte ATX 230W. Marca/Modelo: BLUECASE/230W. Valor unitário registrado: R\$ 79,00.

Item 02 – 10 unidades - Fonte ATX 250W. Marca/Modelo: DMIX/A-250W. Valor unitário registrado: R\$ 118,41.

Item 06 – 10 unidades - Adaptador WIFI USB. Marca/Modelo: KAPBOM/KA-T8188. Valor unitário registrado: R\$ 28,00.

Item 09 – 08 unidades - Computador de mesa (Desktop - SERVER). Especificações técnicas mínimas: Microcomputador, Estação de Trabalho, com processador de 06 Núcleos, 12 THREADS, com frequência de CLOCK REAL, igual ou superior a 3.2 GHZ, Memória RAM DDR4 DE 2400 MHZ, DE 16 GB, CACHE 12 MB, Controladora de Disco Padrão SATA III (06 GB/S), com 01 Disco Rígido, de 02 TB (7.200 RPM), Padrão SATA III (06 GB/S), Barramento da Controladora de Vídeo Padrão PCI-EXPRESS, Controladora de Vídeo Padrão 4K (ULTRA HD), de 04 GB de Memória De Vídeo GDDR5 DEDICADA, Portas de Comunicação 01 USB-C, 03 USB 3.1 (frontal), 01 USB-C, 04 USB 3.1, 02 USB 2.0 (traseira), 01 HDMI, 01 DISPLAYPORT, teclado ABNT 2, com drive de DVD-RW, Leitor de Cartão de Memória SD, Controladora de Som ON-BOARD, Mouse de 02 botões, com SCROLL, optico, Placa de Rede com funcionalidade Padrão IEEE 802.3 ETHERNET 10/100/1000 MBPS com conector RJ-45, Gabinete Desktop, com fonte de 460 WATTS, acondicionado em embalagem adequada, WINDOWS 10 PROFESSIONAL DE 64 BITS em português brasileiro com licença de uso e mídia de instalação, Garantia mínima de 12 meses, com Certificado IEC 60950/61000-4-4/3/4 , Cabo de Força, Manuais e Drivers de instalação. **Marca/Modelo: PRÓPRIA/INTEL 15 10400F. Valor unitário registrado: R\$ 4.782,00.**

Sendo:

Câmara de Vereadores: 01 unidade.

FMHHTC: 01 unidade.

Secretaria de Educação: 02 unidades.

Secretaria de Finanças: 03 unidades.

Secretaria de Saúde: 01 unidade.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento a Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o **item 3** acima.
7. Independentemente do disposto no **item 3**, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de LAVRAS DO SUL.
2. O prazo de validade de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da publicação da presente ata.
3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela Secretaria requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.
4. **A FUTURA CONTRATADA deverá prestar garantias conforme os itens descritos no Termo de Referência – Anexo I, para os bens por ventura adquiridos.**

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, sendo este o senhor **Maico Rosa da Silva**, Dirigente de núcleo de programas de informática; **Eduarda Ribeiro Oliveira** – Câmara Municipal de Vereadores e **Hurben Delabary Severo** – FMHHTC.
2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente “pro rata die” desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal n.º 4.686/2007.
2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93.
5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um prestador registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelas Secretarias Municipais, FMHHTC e Câmara de Vereadores.
7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).
8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independentemente do valor, sujeito a penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria Competente, onde deve ser efetuada a entrega ao servidor designado pela Secretaria para recebimento do objeto contratado, após aviso do respectivo empenho, não podendo ultrapassar à **10 (dez) dias úteis**.
2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado pela Secretaria Competente.
3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.
4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
5. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos nos locais determinados no instrumento.
6. **Local de Entrega:** Os materiais ora licitados, deverão ser entregues das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos endereços abaixo especificados, exatamente como descrito neste edital e seus anexos.
 - **NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:** Rua Cel. Meza, Nº 373, Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul – RS. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.
 - **NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO:** Rua Cel. Meza, Nº 322, Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul – RS ou nas escolas por ela indicadas. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.
 - **NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** Rua Dr. Pires Porto, Nº 332 (antigo Posto de Saúde) Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul – RS. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.
 - **NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CULTURA E ESPORTE:** Rua Dr. Pires Porto, Nº 365, Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul – RS.

Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.

- **NA SEDE DA FMHHTC:** Av. Nove de Maio, Nº141, Bairro Hospital, CEP 97390-000, Lavras do Sul – RS. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.

- **NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES E NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONÔMICO:** Rua Alexandre Silveira, nº120, Bairro Hospital, CEP 97390-000, Lavras do Sul – RS. Das 07h30min. às 13h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.

- **NA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Rua Dr. Pires Porto nº 62, Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul – RS. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.

- **NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:** Rua Adão Teixeira da Silveira nº 396, Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul – RS. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

2. **Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

3. **Multa**, da seguinte forma:

3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 1.2.;**

3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 1.1.;**

4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.1. nos casos definidos no **subitem 3.2** acima: por 1 (um) ano.

6.2. nos casos definidos no **subitem 3.1** acima: por 2 (dois) anos.

7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto

Municipal N.º 4.686//2007 na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I- Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do Art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão serem realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE PRODUTOS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL - RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 35/2022**, para Registro de Preços e a proposta das empresas conforme resultado por CNPJ, emitido pelo Sistema Banrisul de Pregões, anexo desta Ata, classificadas em 1º lugar, nos **ITENS** da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal n.º 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

3. Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica na Atas de Registros de Preços, Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.

Lavras do Sul, 03 de fevereiro de 2023.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito

Santo Carlos Halabi Machado
Presidente da FMHHTC

Juliano Rodrigues Machado
Presidente da Câmara de Vereadores

Catiano Azeredo Ott
CNPJ nº 42.554.366/0001-52
(Futura contratada)

Helena Capitanio Ltda
CNPJ nº 20.315.728/0001-10
(Futura contratada)

**Inovare Comércio de Suprimentos
de Informática Ltda**
CNPJ nº 45.232.778/0001-64
(Futura contratada)

**JUV Distribuidora de Equipamentos
de Informática Ltda**
CNPJ nº 45.298.461/0001-20
(Futura contratada)

**Nedel Comércio Varejista e Atacadista
de Informática Ltda**
CNPJ nº 14.062.718/0001-17
(Futura contratada)

